



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 4306/2007

**Concede revisão geral anual de vencimentos,
Pensões e proventos.**

JORGE VALDENI MARTINS, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º:-Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de São Vicente do Sul, que compõem o Quadro de Cargos, Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, Quadro Excedente de Cargos e Quadro Especial em Extinção, serão reajustados, conforme o seguinte cronograma:

- I -2,0% a partir de 1º de abril de 2007;
- II - 2,0% a partir de 1º de novembro de 2007;
- III - 2.0% a partir de 1º de dezembro/2007.

Totalizando o percentual de 6,12% acumulativo.

Art.2º- O reajuste concedido no artigo anterior é extensivo no mesmo percentual aos proventos e pensões mantidos pelo Município.

Art.3º - Nenhum servidor público municipal ativo, inativo ou pensionista perceberá á título de remuneração salarial, valor inferior ao salário mínimo nacional, segundo o art. 7º, incisos IV e VII da Constituição Federal.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei , correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, EM 24 DE ABRIL DE 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM DATA SUPRA.

JORGE VALDENI MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MARLEI DE MELLO RUMPEL
SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de Avisos e publicações em 24/04/07. Livro 28.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL
